



Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

- : L E I - N O 2 7 8 : -

(Que dispõe sobre a confecção de caixas
coletoras de lixo publico)

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar confec-
cionar caixas coletoras de lixo, afim de serem colocadas nas vias pu-
blicas da cidade.

§ único - As caixas coletoras serão de folha de ferro, idênticas às
usadas pela Prefeitura da Capital.

Artigo 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas oriundas da execu-
ção desta lei, o sr. Prefeito Municipal solicitará, em época oportuna,
o necessário crédito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revu-
gadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, aos 12 de Mar-
ço de 1951.

O Prefeito Municipal



(EPAMINONDAS FREIRE)

Registrada na Secretaria e Expediente Geral-
-Seção, e publicada na Portaria Municipal, em 12
Março de 1951.



(ANGUS BATALHA)

Diretor da Secretaria, em Comissão.

Projeto 36/50